

CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

***Institui o Programa de Estágio no âmbito da
Câmara Municipal de Madre de Deus de
Minas e dá outras providências.***

A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei Municipal nº 1.311, de 15 de março de 2021, e na Resolução nº 007, de 17 de novembro de 2023, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, com a finalidade de proporcionar aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidas a oportunidade de complementação educacional por meio de atividades correlatas à sua formação acadêmica.

Art. 2º O Programa de Estágio poderá abranger estágios obrigatórios e não obrigatórios, conforme definido pelas instituições de ensino e pela legislação vigente.

Art. 3º São requisitos para a participação no Programa de Estágio:

I - Estar regularmente matriculado e frequentando curso de nível médio, técnico ou superior, compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

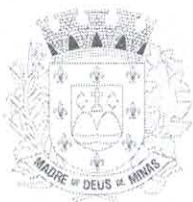
II - Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

III - Ser aprovado em processo seletivo simplificado promovido pela Câmara Municipal;

Oliver F. de *João H. de Brito*

Rua Vereador Fernando Hermes, 22 – Centro | Telefone/WhatsApp: (32) 3338-1594

E-mail: secretaria@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br | www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

IV - Firmar Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário, a instituição de ensino e a Câmara Municipal;

V - Apresentar documentação exigida no edital de seleção.

Art. 4º O número de estagiários será definido conforme a proporção estabelecida pela legislação vigente, considerando o número de servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 5º A duração do estágio será de, no máximo, 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º Aos estagiários será concedida bolsa-auxílio e auxílio-transporte, conforme valores estabelecidos em ato próprio da Mesa Diretora, exceto nos casos de estágio obrigatório, onde a concessão da bolsa-auxílio será facultativa.

Art. 7º As atividades dos estagiários serão supervisionadas por servidor designado, com formação ou experiência na área de conhecimento do estagiário, respeitando-se o limite de até 10 (dez) estagiários por supervisor.

Art. 8º Compete à Escola do Legislativo, em conjunto com o Departamento de Pessoal ou setor equivalente:

I - Coordenar e supervisionar o Programa de Estágio;

II - Orientar os estagiários quanto às atividades e normas internas da Câmara Municipal;

III - Manter registros atualizados dos estagiários e dos Termos de Compromisso firmados;

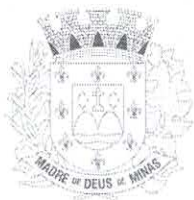
Othman Fajardo

[Assinatura]

Rua Vereador Fernando Hermes, 22 - Centro | Telefone/WhatsApp: (32) 3338-1594

E-mail: secretaria@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br | www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br

João H. B. Bato



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

IV - Elaborar relatórios semestrais de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e à instituição de ensino;

V - Emitir, ao final do estágio, certificado de realização com avaliação de desempenho e descrição das atividades desenvolvidas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões "Sebastião Hipólito Pio", 4 de novembro de 2025.

Othon José Araújo Fajardo
Presidente

Valmir de Oliveira Santos
Vice-Presidente

Josiane A. dos Santos Batista
Secretária

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas
Estado de Minas Gerais

DOCUMENTO PUBLICADO EM 04 / 11 / 2025

Secretário Geral